



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

(PROJETO DE LEI Nº 62/20)

(VEREADORES RINALDI DIGILIO – UNIÃO E SONAIRA FERNANDES – REPUBLICANOS)

Dispõe sobre a realização do teste de glicemia capilar nas unidades municipais de saúde em recém-nascidos, no Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 29 de novembro de 2022, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o teste de glicemia capilar nas unidades municipais de saúde, em recém-nascidos, para diagnóstico de diabetes, no Município de São Paulo.

Art. 2º A Secretaria da Saúde promoverá campanha para esclarecimento público a respeito da importância e da necessidade de realizar o teste de glicemia capilar nas crianças, como forma de diagnosticar o diabetes e de evitar a ocorrência de óbitos por ausência de atendimento adequado ao paciente.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, regulamentará esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 2 de dezembro de 2022.

MILTON LEITE
Presidente